

L E I N° 1.671, de 18 de dezembro 2014

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO, LOTES URBANIZADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER INTERESSE PÚBLICO DE NOVAS MORADIAS PARA A POPULAÇÃO PORECATUENSE QUE AINDA NÃO POSSUI CASA PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a doação mediante licitação, para fins de interesse público social de construção de casas populares de até 43 m², as áreas de matrículas registradas no CRI PORECATU SOB n°s, 3914, 3915, 3917, 3918, 3919, 3920, 3921, 3923, 3924, 3926, 3927, 3928, 3943, todos localizados no Jardim Sol Poente, neste Município de Porecatu.

Artigo 2º - Fica autorizado a doação de lotes mediante licitação, para fins de interesse público social de construção de casas populares de até 70 m², as áreas de matrículas registradas no CRI PORECATU SOB n°s, 14394, 14395, 14396, 14397, 14398, 14399, 14400, 14401, 14402, 14403, 14404, 14405, 14406, 14407, 14408, 14409, 14410, 14411, 14412, 14413, 14414, 14415, 14416, todos localizados na Vila Iguaçu, neste Município de Porecatu.

Artigo 3º - Fica autorizado doação de lotes mediante licitação, para fins de interesse público social de construção de casas populares de até 70 m², a área de matrícula registrada no CRI PORECATU SOB n°, 14417, localizado na Vila Iguaçu, neste Município de Porecatu.

Parágrafo Único - Para fins dos dispositivos desta lei, fica autorizado o desdobro das áreas de matrículas registradas no CRI PORECATU SOB n°, 14416 e 14417, observando para tanto a metragem mínima de 125 m.

Artigo 4º - Ficam desafetadas e autorizada a doação mediante licitação, lotes para fins de interesse público social de construção de casas populares as áreas de matrículas registradas no CRI PORECATU SOB nºs, 5074, 11778 e 11733 localizados na Vila Iguaçu, neste Município de Porecatu.

Artigo 5º - Os Donatários serão responsáveis pela infraestrutura de rede de esgoto, meio fio, asfalto, energia elétrica e água.

Artigo 6º - O Mutuário contemplado com os benefícios da casa própria objeto desta lei, fica isento do pagamento de ITBI.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (18.12.2014).

Walter Tenan
Prefeito